



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
www.maragogi.al.gov.br

Edição nº 166/Ano 2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

#### RECOMENDAÇÃO CGM Nº 001/2025

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 030/2017, que regulamenta a concessão de Suprimento de Fundos (Adiantamento), a servidor público no Município de Maragogi;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os incisos I e II, do art. 75, e o § 2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhor regulamentar a concessão, aplicação e prestação de contas do numerário entregue a título de Suprimento de Fundos;

O Controle Interno do Município de Maragogi **RESOLVE** orientar os ordenadores de despesa quanto à utilização de Suprimentos de Fundos desta municipalidade.

O suprimento de fundos é uma forma de execução de despesa pública mais simplificada e flexível que a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação). Apesar disso, a sua simplificação não implica em falta de procedimentos administrativos próprios, sendo assim deve ser utilizado em **CASOS EXCEPCIONAIS**, com prazo certo para aplicação e comprovação dos gastos. Além de ser usado com responsabilidade e prudência para **NÃO** se tornar de uso **GENERALIZADO**.

De acordo com art. 2º, do Decreto Municipal 030/2017:

“O regime de suprimento de fundos, que poderá ser concedido a servidor, excepcionalmente a critério do Ordenador de Despesa, designado pelo Prefeito do Município de Maragogi, e sob sua inteira responsabilidade, consiste na entrega de numerário a servidor designado, sempre precedido de empenho em dotação própria, para realizar despesas que pela excepcionalidade, **não se apresentem passíveis de planejamento** e não possam ser submetidas ao procedimento licitatório ou dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos materiais, bens ou serviços a serem adquiridos”. (grifos nossos)

Dessa forma, deverão ser realizadas por meio de Suprimento de Fundos, **APENAS** as despesas de pequeno valor pecuniário e de pronto pagamento, entendidas como tais as que devam ser efetuadas para atender a **NECESSIDADES INADIÁVEIS** do Município, quais sejam:

1. Aquisição de materiais e contratação de serviços **PARA ATENDER URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU SITUAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**, cuja não aquisição ou execução possa causar prejuízos ao Município ou prejudicar o seu bom funcionamento; e

2. Material de consumo e de **NECESSIDADE IMEDIATA**.

Importante frisar que **NÃO** deverão ser adquiridos por meio de suprimentos de fundos equipamentos e materiais de cunho permanente e reposição **PREVISÍVEL**, a realização de obras ordinárias de engenharia, bem como para qualquer outro fim com recursos provenientes de Suprimento de Fundos que não esteja exposto no art. 3º do Decreto nº 030/2017.

No que concerne ao valor liberado a título de Suprimento de Fundos, obedecerá ao limite de 5% (cinco por cento) do teto fixado nos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O ordenador de despesas não poderá conceder o suprimento de fundos ao seguinte servidor:

I - Que não tenha prestado contas do Suprimento de Fundos solicitado anteriormente;

II - Que esteja respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar;

III - Que esteja respondendo a processo de Tomada de Contas Especial;

IV - De licença, em férias ou afastado;

V - Responsável pela guarda ou a utilização do material a adquirir; e

VI - Responsável pela gestão do setor financeiro.



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

---

Edição nº 166/Ano 2025

---

O servidor que receber Suprimento de Fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas especial, se não o fizer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da concessão do numerário, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis.

Desta forma, o Controle Interno de Maragogi requer a observância do Decreto Municipal nº 030/2017, bem como das legislações Federais aplicáveis aos Suprimentos de Fundos, para que sua concessão seja **APENAS EM CASOS EXCEPCIONAIS**.

Maragogi, 17 de fevereiro de 2025

Jeimison José Neri de Lyra

Controlador Geral do Município de Maragogi

Maíra Sarmiento Silva

Auditora de Controle Interno

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima  
Código identificador: f362de3a-0642-4026-902b-b4b952f53071

---